



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO 13/2016

Processo nº 23000.009452/2016-28

PERGUNTA 1:

Vimos por meio deste solicitar esclarecimento referente ao item 11.11 do Termo de Referência deste Edital nº 07/2016, Anexo I.

Neste item é solicitado a emissão de ART para o serviço objeto deste pregão.

É importante salientar que para esse serviço não é obrigatório a emissão de tal documento visto o tipo de profissional que pode ser Responsável Técnico. Seu próprio Termo de Referência dita a Qualificação Técnica nos itens 16.1 e 16.2. Os profissionais podem pertencer ao Conselho, por exemplo, de Biologia e de Farmácia. O farmacêutico, inclusive, é o único profissional capaz de atender ambas as áreas especificadas pela RE n 09 da ANVISA. E o Conselho de Farmácia não emite ART.

Por essa razão, acredito que foi um equívoco a solicitação do documento no item 11.11 deste TR. Então, solicitamos esclarecimento sobre a real necessidade de tal documento.

RESPOSTA 1:

Em resposta ao pedido de esclarecimento que versa sobre a emissão de ART pela empresa contratada, conforme disposto no Item 11.11 do Termo de Referência.

Informamos que no caso de responsabilidade dos serviços de análise e diagnóstico da qualidade do ar não há a necessidade de emissão de ART, pois os responsáveis técnicos elencados na Qualificação Técnica nos itens 16.1 e 16.2 poderão ser os responsáveis quando da emissão dos laudos e das análises.

Atenciosamente,

MARTA MARIA VITORINO DIAS
Pregoeira